LEI Nº 1.146 DE 10 DE 12 19 77

"DISPÕE SOBRE PRAZO DE PAGAMENTO DE TRIBUTO"

HENRIQUE DEISS, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desdobrado em duas prestações semestrais o pagamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana.

Art. 2º - No primeiro semestre o prazo para pagamento deste imposto espira em 31 de maio de cada ano, sendo que no segundo semestre espira em 31 de outubro.

Art. 3º - As duas parcelas semestrais deverão ser de valores iguaus, podendo a segunda parcela ser paga juntamente com a primeira, se o contribuinte assim o desejar.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 10 de dezembro de 1977

HENRIQUE DEISS
Prefeito Municipal

Lucio Francisco Schneider
Secretário Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria
Pref. Munic. Mondaí, 10 / 12 / 1977

Secretário Municipal